



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 3.112, DE 2000

(Do Sr. Geraldo Magela)

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

"Art. 4º

§ 1º

§ 2º O trabalhador desempregado, quando portador de deficiência, fará jus ao benefício do seguro-desemprego por um período máximo correspondente ao dobro do período estabelecido no caput."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O seguro-desemprego é um instrumento de fundamental importância para a garantia da dignidade do trabalhador, quando este perde o emprego e a renda responsável pelo seu sustento e o de seus dependentes.